

**Processo n° 1238/2016**

**Sentença n° 89/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento, está presente apenas a reclamante (---) não se encontrando qualquer representante da reclamada (----) que enviou ao Tribunal um mail solicitando a junção aos autos da Contestação e um documento (mail) que são dados por reproduzidos, tendo dos mesmos sido entregue copia ao reclamante.

No documento que junta com Contestação a reclamada refere que foi sugerido à reclamante *"uma alteração de plano tarifário para o serviço ----, com as mesmas características do serviço que a Cliente tem atualmente ativo, porem por valor reduzido ou seja por € 41,99"*.

Informa também a reclamada *"que foi efetuado em crédito, como oferta comercial, no montante € 50,29, valor que será refletido na próxima fatura a ser emitida"*.

Ouvida a reclamante, esta confirmou que fez essa negociação com a --- e aceitou a proposta tal como é descrito no mail da reclamada.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, julga-se resolvida a reclamação em conformidade com o acordado entre a reclamada e a reclamante e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 11 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)